



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 045 /01

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Língua Latina.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 12180/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art.1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Língua Latina, em nível de pós-graduação *lato-sensu*, a ser ministrado em conformidade com a presente Deliberação e as normas vigentes na UERJ.

Parágrafo Único – O Curso de que trata o caput deste artigo destina-se a licenciados e bacharéis em Língua Portuguesa, preferencialmente, e a outros profissionais de Comunicação, Direito e Psicologia e das áreas reconhecidamente afins, como profissionais dos meios artísticos que busquem conhecimento do Humanismo Clássico da Antiguidade, de acordo com o parecer da Coordenação do Curso de Especialização em Língua Latina.

Art. 2º - A responsabilidade técnica-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso será do Centro de Educação e Humanidades e caberá ao Instituto de Letras, através do Setor de Latim, do Departamento de Letras Clássicas e Orientais, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor do Instituto de Letras a designação do Coordenador do Curso e dos professores responsáveis pelas disciplinas, escolhidos entre os docentes aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão para ministrar o curso.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Língua Latina terá a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondendo a 24 (vinte e quatro) créditos, com a seguinte distribuição; onde cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aula:

- I- 300 (trezentas) horas de disciplinas obrigatórias e específicas, correspondentes a 20 (vinte) créditos.
- II- 30 (trinta) horas de disciplina obrigatória de formação técnico-pedagógica, sobre técnicas de produção e orientação de monografia, correspondentes a 2 (dois) créditos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2001)

- III- 30 (trinta) horas de disciplina obrigatória e de formação pedagógica, sobre didática, correspondentes a 2 (dois) créditos.

§ 1º – A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

§2º – Os licenciados em Língua Latina que tenham cursado disciplina de formação pedagógica e sobre didática, cujo conteúdo programático atenda ao da disciplina Didática da Língua Latina, poderão obter isenção a critério da Coordenação do Curso.

Art. 4º - O Curso será ministrado com o cumprimento dos créditos obrigatórios em dois semestres, dentro do prazo de um ano.

Parágrafo Único – O prazo de um ano poderá ser excedido somente em até 6 (seis) meses, no máximo, para conclusão e entrega da monografia final do curso.

Art. 5º - A inscrição e o respectivo deferimento da matrícula no Curso de Especialização em Língua Latina serão feitos mediante seleção e aprovação do candidato que cumprir as exigências da Coordenação:

- I- exame da documentação apresentada que inclui Diploma de Graduação Plena;
- II- apreciação do curriculum vitae, onde se averiguarão estudos de iniciação em língua latina;
- III- entrevista a fim de avaliar conhecimentos básicos da estrutura gramatical da língua latina e a objetividade de interesse do candidato.

§ 1º – O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado, anualmente, pela Coordenação do Curso.

§ 2º – Serão oferecidas 30 (trinta) vagas anualmente.

Art. 6º - A avaliação do rendimento em cada disciplina será realizada dentro do semestre letivo em curso mediante a apresentação de trabalhos orais e escritos, seminários ou atividades de pesquisa e provas de cada disciplina e apresentação de uma monografia final de curso.

§ 1º – A avaliação de que trata o artigo 6º desta Deliberação será expressa mediante a seguinte tabela de conceitos:

- A- Excelente (9,0 a 10,0)
- B- Muito Bom (8,0 a 8,9)
- C- Bom (7,0 a 7,9)
- D- Insuficiente (menos de 7,0)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2001)

§ 2º – Os conceitos A, B e C conferirão aprovação na disciplina.

§ 3º – A aprovação em qualquer disciplina dependerá também da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas para a mesma.

Art. 7º - A critério da Coordenação do curso de Especialização em Língua Latina, será concedido ao aluno trancamento de matrícula por um período não superior a um semestre letivo, desde que a integralização do Curso não ultrapasse o prazo máximo determinado pelo artigo 4º da presente Deliberação.

§1º – Ao retornar, após o período de trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime acadêmico vigente.

§2º – O período de trancamento de matrícula a que se refere o caput do artigo 7º não será computado para a integralização do Curso, desde que aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 8º - O aluno será desligado do Curso de Especialização, quando for reprovado, pela segunda vez, na mesma disciplina, assim como quando não cumprir outras exigências nos prazos regulamentares.

Art. 9º - Será conferido certificado de conclusão do Curso de Especialização em Língua Latina ao aluno que cumprir pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as atividades programadas e ser aprovado pelo processo formal de avaliação e aproveitamento, ou seja:

- a) obter conceito C;
- b) realizar integralmente a prática exigida pela especialização;
- c) ser aprovado na monografia de conclusão do Curso.

Art. 10 - Ao aluno que não integralizar o Curso ou não apresentar monografia poderá ser concedido Certificado de Extensão, por disciplina em que tenha aprovação, até um máximo de 4 (quatro) disciplinas.

Parágrafo Único – O aluno que requerer o certificado de Extensão deverá declarar por escrito, à Coordenação do Curso, a desistência de obter os demais créditos e de apresentar monografia a que se refere o artigo 9º, para fins de obtenção do Certificado do Curso de Especialização em Língua Latina.

Art. 11 - Ao término de cada curso, a Direção do Instituto de Letras encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, relatório final, em conformidade com as normas da UERJ, referente à expedição e ao registro de certificados de cursos de especialização.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2001)

Parágrafo Único – A elaboração do relatório é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 12 - Esta Deliberação é retroativa a março de 2001, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 14 de dezembro de 2001.

NILCÉA FREIRE
REITORA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 045 /2001)

ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA LATINA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	C.R.	C.H.
Morfologia e Sintaxe Latina	4	60
Análise de Texto	4	60
Técnicas de Produção e Orientação de Monografia	2	30
Fonologia	2	30
Estudos Etimológicos e Semânticos	2	30
Teoria e Técnicas de Tradução	2	30
Latim Medieval e Renascentista	2	30
Do Português ao Latim	2	30
Latim Cristão	2	30
Didática da Língua Latina	2	30
TOTAL	24	360